

RESOLUÇÃO-PP/RS n.º. 018/2020

"Estabelece normas à realização das Convenções Municipais para Escolha de Candidatos e Formação de Coligações às Eleições de 2020".

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Estadual do Progressistas do Estado do Rio Grande do Sul - PP/RS, *ad referendum* desta, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro nos **incisos I, II, VII e VIII do art. 63 do Estatuto do Progressistas (EPP)**, em face das eleições municipais do ano em curso e considerando a necessidade de promover regulamentações especiais e em complementação ao estatuído no livro estatutário,

RESOLVE:

firmar esta instrução normativa a orientar os órgãos diretivos municipais na organização e na condução dos processos deliberativos de escolha de candidatos e formação e coligações – incisos IV, V e VI do art. 32 do EPP.

Art. 1º - Os critérios ora estabelecidos aplicam-se também aos municípios cuja representação partidária funcione por meio de Comissão Provisória (art. 70 do EPP).

Art. 2º - Fica **PROIBIDA** a realização do ato partidário em bens particulares que não se enquadrem na definição de bem de uso comum (§4º do art. 37 da Lei 9.504/97 – exemplo: clubes, ginásios, CTGs e etc.).

§1º - É vedado e ora previne-se qualquer possibilidade de restrição de acesso a filiados e simpatizantes nas cercanias do ato partidário, bem como aos convencionais no local da realização do evento.

§2º – Preferencialmente, as convenções devem ser realizadas na sede do Poder Legislativo local - §2º do art. 8º da Lei n.º. 9.504/97.

Art. 3º. - Os Diretórios Municipais, através de seu Presidente ou Secretário-Geral, devem comunicar ao Diretório Estadual, com **antecedência de 10 dias da realização do ato**, a data, o horário e o local de realização da convenção municipal, enviando, para tanto, uma segunda via assinada do edital de convocação - art. 10 do EPP.

Art. 4º - Conforme previsto no art. 12 do EPP, incidirá, nas convenções municipais, o instituto do **VOTO CUMULATIVO**, ou seja: votos extras dados por

um convencional por mais de um título previsto/definido no art. 31 do EPP, conforme segue:

I - O membro do diretório que esteja exercendo mandato eletivo (de vereador/prefeito/vice-prefeito/deputado(federal/estadual)/senador): terá direito a **02 (dois) votos**;

II - O vereador que for membro do diretório e Líder na Câmara Municipal terá direito a **03 votos**.

Parágrafo único – LÍDER NA CÂMARA: o vereador Líder na Câmara Municipal somente terá direito de exercer **03 votos** na convenção municipal nos casos em que for membro perene do diretório municipal, por força de inscrição e eleição como membro de chapa na convenção municipal que elegeu os membros do órgão diretivo partidário. Caso a participação no diretório for de caráter precário, decorrente unicamente do eventual e transitório exercício da liderança na Câmara Municipal, em face do que dispõe a parte final do art. 46 do EPP, terá direito ao exercício de apenas **02 votos**.

Art. 5º - Por critérios de oportunidade, conveniência e interesse político, tomando-se em conta principalmente a **densidade eleitoral do filiado**, a Comissão Executiva Estadual do PP/RS, através de ato do Presidente Estadual, **assume os poderes e a competência** para determinar a substituição de candidato escolhido em convenção por outro que melhor represente os anseios político-partidários desta instituição, ou seja, em favor de filiado que apresente comprovadamente maiores probabilidades de eleição/votação.

Art. 6º - Cabe à Comissão Executiva Municipal, com o intuito de preservar a moralidade e a probidade no exercício dos cargos políticos, a incumbência de analisar a vida pregressa dos postulantes que visem participar como pré-candidatos na convenção de escolha de candidatos.

Parágrafo único - Nesta atribuição, através de juízo fundamentado, poderá **indeferir a participação do filiado que requeira a inscrição como pré-candidato na convenção partidária.**

Art. 7º - Por analogia ao que dispõe o §1º do art. 19 do EPP, a Comissão Executiva Municipal, através de seu presidente, deverá formatar documento oficial, no prazo de até **03 dias antes da convenção**, contendo as chapas concorrentes, com base em todos os requerimentos de registro já aprovados, e dar-lhe publicidade.

§1º - Os filiados aptos ainda poderão requerer registro de pré-candidatura à eleição até o dia da convenção, no prazo máximo de **20 minutos depois de inaugurado o ato convencional** e antes de iniciado o processo de votação.

§2º - Recebido novo registro de pré-candidatura nos moldes do §1º, com base em decisão fundamentada e norteada pelos ditames do art. 6º deste ato normativo, o presidente municipal poderá convocar os convencionais para, antes de iniciada qualquer outra votação, deliberar sobre o deferimento – ou não – do registro pugnado.

§3º - Em caso deferimento do registro da pré-candidatura, as cédulas de votação - ou o modelo de votação por meio virtual - deverá ser adaptada de modo a incluir a pré-candidatura aprovada para deliberação de escolha dos candidatos.

Art. 8º - Em observância ao estatuído no art. 34 do EPP, só delibera validamente a convenção com participação de **maioria absoluta**, o que significa a metade mais um da **totalidade dos convencionais**.

Parágrafo único – Observado o *quórum* de validade para realização do ato convencional, as deliberações serão válidas quando avalizadas por **maioria simples**, ou seja, **metade mais um dos votantes presentes**.

Art. 9º - EMPATE - No caso de empate entre pré-candidatos prevalecerá decisão da Comissão Executiva Municipal, por uma ou por outra proposta, segundo critérios de avaliação que deverão ser fundamentados com norte na **densidade eleitoral, primeiramente, e no tempo de filiação do candidato, caso a primeira premissa se apure equivalente.**

Parágrafo único – A deliberação da comissão executiva municipal deverá ser avalizada pela comissão executiva estadual.

Art. 10º - Todos os postulantes à candidatura na convenção partidária deverão firmar um **TERMO DE CONSENTIMENTO** e um **TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO**, ambos a serem formatados pela agremiação partidária.

Art. 11º - APURAÇÃO – Encerrada a votação, o presidente da convenção deverá nomear **comissão de apuração** e uma **comissão de fiscalização** – cada qual formada com 03 membros. Neste nomear devem ser contempladas todas as correntes partidárias disputantes à eleição majoritária.

§1º - As cédulas de votação hão de ser mantidas pelo diretório municipal até que estejam deferidos todos os registros dos candidatos do Progressistas na esfera municipal, bem como as coligações por estes integradas.

§2º - Os pré-candidatos à vereança poderão, mediante justificativa razoável, requisitar ao presidente da convenção a recontagem dos votos, de forma que estejam presentes para fiscalização e conferência.

Art. 12º - ORIENTAR no sentido de que, sendo possível, respeitadas as condições sanitárias e as normas municipais e estaduais de combate à pandemia de covid-19 (política de distanciamento controlado), a **convenção se realize de FORMA PRESENCIAL, ou seja, sem a utilização de meios virtuais.**

Parágrafo único – Para tanto devem ser estritamente observados protocolos de prevenção da COVID-19, definidos pelo diretório municipal, tais como: obrigatoriedade do uso de máscaras, distribuição de álcool gel, manutenção do distanciamento mínimo entre os convencionais, entre outras.

Art. 13º - CONVENÇÕES VIRTUAIS – Tendo em vista a autorização do Tribunal Superior Eleitoral para a realização de convenções por meios virtuais, conforme disposições normativas contidas na **Resolução-TSE nº. 23.623/2020**, fixam-se as seguintes regras *interna corporis* e complementares:

§1º – Constatada a inviabilidade de realização da convenção na forma presencial, especialmente quando em face da vigência de decreto estadual/municipal proibitivo e/ou decorrente da política de “distanciamento controlado” adotada pelo governo do Estado, ficam estabelecidas as seguintes medidas necessárias à validação do ato:

- a.** A decisão deve ser tomada por **deliberação da diretório municipal devidamente registrada em ata**, na qual se discriminará detalhadamente os meios e procedimentos que serão adotados, tudo em consonância com as disposições normativas previstas na **Resolução-TSE nº. 23.623/2020**;
- b.** As decisões previstas na “alínea a” deverão ser comunicadas a este diretório estadual, com cópia da ata da reunião e lista de presenças, no prazo máximo de **24 horas da tomada de decisão**;
- c. INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS CONVENCIONAIS**: será de total responsabilidade da **Comissão Executiva Municipal** a disponibilização dos meios eletrônicos necessários e indispensáveis à efetiva participação dos convencionais no ato partidário, bem como a orientação técnica acerca do manuseio das mídias eletrônicas.
- d.** Comprovando-se obstrução à participação de convencional, ausência ou insuficiência de assessoramento (alínea “c”), estas (não)condições poderão levar a comissão executiva estadual a decretar a nulidade do ato convencional, com efeitos e consequências a serem dispostos em resolução normativa específica.

§2º – A realização da convenção municipal pelos meios virtuais flexibiliza a regra prevista no art. 13 do EPP e, com isso, permite-se, para a viabilização do ato partidário, o colhimento de votos de forma nominal e aberta (não secreto).

Art. 14º - Independentemente da forma em que for realizado o ato convencional, havendo disputa de propostas para as eleições majoritárias, antes de iniciada a votação, o presidente da convenção deverá conceder o tempo de **10 minutos** a cada um dos representantes das alas concorrentes, para defesa das propostas.

Art. 15º - Estas diretrizes normativas entram em vigor na presente data e revogam disposições partidárias contrárias publicadas anteriormente. Ressalve-se, no entanto, a possibilidade de edição de futuras regras complementares e/ou revogatórias.

Porto Alegre/RS, 23 de julho de 2020.

CELSO BERNARDI
Presidente da Comissão Executiva
Progressistas do Rio Grande do Sul – PP/RS